



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 1.594, de 27 de novembro de 2020.

*Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n. 339, de 26 de novembro de 2002, e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "c" a "h" do artigo 3º da Lei n. 339, de 26 de novembro de 2002, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** ...

c) Representante de Hotéis;

d) Bares e Restaurantes;

e) Área de Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);

f) Sindicatos e Associação Comercial;

g) Agências de Viagens, transportadoras e locadoras de veículos;

h) Organizadores e Fomecedores do Setor de Eventos;

i) Empresários da área turística;

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas "j", "k" e "l", todas do artigo 3º da Lei Complementar n. 339, de 26 de novembro de 2002.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO	
DIÁRIO OFICIAL	
No	_____
Edição Nº	0984
Data	27/11/20

Nova Andradina MS, 27 de novembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL